

Gabinete do Vereador André Quindeler

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº	17412026
DATA	26.02.2026
HORA	16:00h
O FUNCIONÁRIO	

REQUERIMENTO Nº 42, /2026

Egrégio Plenário Legislativo,

Douta Mesa Diretora,

O Vereador **ANDRÉ QUINDELER**, que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 31, incisos I e V, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso IV, do mesmo diploma constitucional, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como no art. 186 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e nas disposições da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, **REQUER** à Mesa Diretora, após ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, acerca da **EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE**, nos seguintes termos:

DOS QUESTIONAMENTOS

- 1 - Informar a quantidade de servidores cuja remuneração base seja inferior ao salário mínimo nacional vigente;
- 2 - Especificar os cargos ocupados;
- 3 - Informar os valores atualmente percebidos;
- 4 - A complementação para atingir o salário mínimo ocorre sob qual rubrica orçamentária para o respectivo pagamento?
- 5 - Considerando que no exercício anterior o Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei visando à equiparação salarial ao salário mínimo nacional, informar:
 - a) Qual o período em que a equiparação foi efetivamente paga;
 - b) Por qual motivo o pagamento foi interrompido;
 - c) Se há previsão de retomada da medida;
- 6 - Existe estudo de impacto financeiro ou planejamento administrativo para a adequação definitiva dos vencimentos ao salário mínimo nacional?
- 7 - Caso ainda não tenha sido realizada a devida regularização, qual o prazo estimado para solução da situação?

André Quindeler

JUSTIFICATIVA

O **REQUERIMENTO** em comento tem por finalidade assegurar o cumprimento do preceito constitucional que garante a todo trabalhador remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional.

O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal estabelece que o salário mínimo deve ser nacionalmente unificado e capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, sendo vedado o pagamento de valor inferior ao piso nacional fixado.

Ressalta-se que, no exercício anterior, o Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei dispoendo sobre a equiparação salarial ao salário mínimo nacional, tendo sido a medida implementada por alguns meses. Contudo, conforme relatos recebidos, o pagamento da equiparação foi posteriormente interrompido, situação que demanda esclarecimentos formais por parte do Executivo Municipal, especialmente quanto às razões administrativas, orçamentárias ou legais que motivaram tal cessação.

Ainda que o regime jurídico dos servidores públicos possua especificidades próprias, é entendimento consolidado que a remuneração não pode ser inferior ao salário mínimo vigente, sob pena de afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal.

Ademais, compete ao Poder Legislativo exercer o controle externo da Administração Pública, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal, sendo o pedido de informações instrumento legítimo para o pleno exercício da função fiscalizatória.

A transparência na Gestão Pública, reforçada pela Lei Federal nº 12.527/2011, impõe à Administração o dever de prestar informações claras, objetivas e precisas quando formalmente solicitadas por esta Casa Legislativa.

À vista disso, o presente **REQUERIMENTO** visa garantir a legalidade, a moralidade administrativa, a responsabilidade fiscal e a proteção dos direitos dos servidores municipais.

Eis o **REQUERIMENTO**, para o qual se pede sua aprovação pelos Pares e seja encaminhado à Exma. Senhora Prefeita.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 26 de fevereiro de 2026.

André Quindeler
ANDRÉ QUINDELER
Vereador - Partido AGIR

Aprovado por *WANDERLEY*
Em 23/02/2026
Secretário